DECRETO Nº. 3.051, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo "coronavírus" (covid-19), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que "Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo 'coronavírus' (Covid-19), e dá outras providências", ratificado pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo 'coronavírus' (covid-2019), declarado pelo decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que "Renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo 'coronavírus' (covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020"; até 1º de julho de 2021, e o Decreto Estadual nº 47.665, de 29 de junho de 2021, que "Renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo 'coronavírus' (Covid-19), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020", até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 editado pelo Governo Federal, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, que "Decreta estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo 'coronavírus' (covid-19), e determina outras providências", ratificado pela Lei Municipal nº 1.133, de 08 de abril de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública no território do Município de Pinheiral declarado pelo Decreto n° 2.814, de 06 de abril de 2020, e determina outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.963, de 04 de janeiro de 2021, que "Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pinheiral - RJ em decorrência do novo "coronavírus" (covid-19), e determina outras providências", até 1º de julho de 2021, ratificado pela Lei Municipal nº 1.168, de 15 de janeiro de 2021, que "Prorroga o estado de calamidade pública no território do Município de Pinheiral declarado pelo Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, e determina outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 05, de 16 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que "Reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em Municípios do Estado do Rio de Janeiro".

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública no território do Município de Pinheiral devido a grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo "coronavírus" (covid-19), declarado pelo Decreto Municipal nº 2.814, de 06 de abril de 2020, e confirmado pela Lei Municipal nº 1.133, de 08 de abril de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de Julho de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO